

QUADRO N.º 5

2.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Laboratórios	Estágios	
Reconhecimento de Padrões	1.º semestre	2	2	2	2		
Sistemas de Apoio à Decisão	1.º semestre	2	2	2	2		
Sistemas Distribuídos	1.º semestre	2	2	2	2		
Teoria da Computação	1.º semestre	2	2	2	2		
Compiladores	2.º semestre	4					
Complementos de Bases de Dados	2.º semestre	2			2		
Integração de Sistemas	2.º semestre	2			2		
Tecnologia e Inovação	2.º semestre	2					

QUADRO N.º 6

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)					Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Laboratórios	Estágios	
Algoritmos Genéticos	1.º semestre	2	4	2	2		
Inteligência Artificial Distribuída	1.º semestre	2	2	2	2		
Projeto de Compiladores	1.º semestre	2	2	2	2		
Simulação de Sistemas Empresariais	1.º semestre	2	2	2	2		
Auditoria Informática	2.º semestre	4					
Opção	2.º semestre	4					
Projecto II em Engenharia Informática de Gestão.	2.º semestre				6		

Portaria n.º 309/2003

de 14 de Abril

A requerimento da DINENSINO — Ensino, Desenvolvimento e Cooperação, C. R. L., entidade instituidora da Universidade Moderna de Lisboa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Considerando o disposto na Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 149/2002, de 18 de Fevereiro, e 1279/2002, de 19 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Objecto

A presente portaria visa regular o curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas ministrado pela Universidade Moderna de Lisboa, cujo funcionamento foi autorizado pela Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 149/2002, de 18 de Fevereiro, e 1279/2002, de 19 de Setembro,

conjugada com o Decreto-Lei n.º 313/94, de 23 de Dezembro.

2.º

Duração

1 — O curso tem a duração de quatro anos.
2 — O número de semanas lectivas efectivas de cada ano lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 30.

3 — O número de semanas lectivas efectivas de cada semestre lectivo, excluindo as destinadas a avaliação de conhecimentos, não pode ser inferior a 15.

3.º

Plano de estudos

O plano de estudos do curso é o constante do anexo à presente portaria.

4.º

Unidades curriculares de opção

O elenco de unidades curriculares de opção a oferecer é fixado pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

5.º

Grau

A conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à atribuição do grau de licenciado.

6.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso são as fixadas nos termos da lei.

7.º

Número máximo de alunos

1 — O número máximo de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 100.

2 — A frequência global do curso não pode exceder 400 alunos.

8.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

9.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

10.º

Disposição revogatória

Sem prejuízo do disposto no n.º 8.º, são revogados:

- a) Os n.os 2.º a 4.º da Portaria n.º 1061/89, de 9 de Dezembro, no que concerne ao curso de licenciatura em Organização e Gestão de Empresas;
- b) As Portarias n.os 149/2002, de 18 de Fevereiro, e 1279/2002, de 19 de Setembro.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 25 de Março de 2003.

ANEXO**Universidade Moderna de Lisboa****Curso de Organização e Gestão de Empresas****Grau de licenciado****QUADRO N.º 1****1.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Matemática I	1.º semestre	2	2			
Economia I	1.º semestre	2	2			
Contabilidade Geral I	1.º semestre	2	2			
Informática I	1.º semestre	2	2			
Princípios Gerais de Direito	1.º semestre	2	2			
Matemática II	2.º semestre	2	2			
Economia II	2.º semestre	2	2			
Contabilidade Geral II	2.º semestre	2	2			
Ciências Empresariais	2.º semestre	2	2			
Informática II	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 2**2.º ano**

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Direito da Empresa	1.º semestre	2	2			
Estatística I	1.º semestre	2	2			
História Económica e Social	1.º semestre	4				
Contabilidade Analítica I	1.º semestre	2	2			
Cultura das Organizações	1.º semestre	4				
Gestão de Recursos Humanos	2.º semestre	2	2			
Estatística II	2.º semestre	2	2			
Economia Portuguesa e Europeia	2.º semestre	2	2			
Contabilidade Analítica II	2.º semestre	2	2			
Análise Financeira	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 3

3.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Relações Económicas Internacionais	1.º semestre	4				
Gestão Financeira	1.º semestre	2	2			
Direito do Trabalho e Segurança Social	1.º semestre	2	2			
Cálculo Financeiro	1.º semestre	2	2			
Estudos de Mercado e Marketing I	1.º semestre	2	2			
Mercados Financeiros	2.º semestre	2	2			
Análise de Projectos	2.º semestre	2	2			
Estudos de Mercado e Marketing II	2.º semestre	2	2			
Gestão e Ambiente	2.º semestre	2	2			
Estratégia Empresarial	2.º semestre	2	2			

QUADRO N.º 4

4.º ano

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Seminário	Anual				2	
Projecto	Anual		4			
Fiscalidade	1.º semestre	2	2			
Inovação e Competitividade	1.º semestre	2	2			
Opção	1.º semestre	2	2			
Auditória e Controlo de Gestão	2.º semestre	2	2			
Gestão de Operações	2.º semestre	2	2			
Opção	2.º semestre	2	2			

Portaria n.º 310/2003

1.º

de 14 de Abril**Alteração do plano de estudos**

A requerimento da Associação de Santa Maria — Investigação e Desenvolvimento em Educação, entidade instituidora da Escola Superior de Educação de Santa Maria, cuja criação foi autorizada, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100-B/85, de 8 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 417/88, de 10 de Novembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 255/98, de 11 de Agosto, e na Portaria n.º 760-A/98, de 14 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 231/2001, de 19 de Março;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do artigo 67.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência e do Ensino Superior, o seguinte:

O anexo à Portaria n.º 231/2001, de 19 de Março, que aprovou o plano de estudos do curso de qualificação para o exercício de outras funções educativas na área de Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores ministrado pela Escola Superior de Educação de Santa Maria, passa a ter a redacção constante do anexo à presente portaria.

2.º

Transição

As regras de transição entre o anterior e o novo plano de estudos são fixadas pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

3.º

Aplicação

O disposto na presente portaria aplica-se a partir do ano lectivo de 2003-2004, inclusive.

O Ministro da Ciência e do Ensino Superior, *Pedro Lynce de Faria*, em 25 de Março de 2003.